



**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.11.01

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 2021.03.11.01 ARP / 2021.03.11.01 - 01 ARP / 2021.03.11.01 - 02 ARP

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ESTADO DO CEARÁ

#### ABERTURA

Por autorização do ORDENADOR DE DESPESAS DA UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO do Município de Baturité/CE, é instaurado nesta data o presente Procedimento Administrativo de **Adesão Nº 004/2022** (carona) às **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.11.01 ARP / 2021.03.11.01 - 01 ARP / 2021.03.11.01 - 02 ARP**, celebrada em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.11.01**, gerenciada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE**, tudo com fundamento no Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, visando à carona da referida Atas de Registro de Preços, para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, DESTINADOS A ATENDER AS ESCOLAS E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE.**

#### JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO pretende utilizar-se de tal objeto no intuito de atender as suas necessidades administrativas, conforme regulamenta a Lei 8.666/93, para não gerarem prejuízos ao funcionamento administrativo, bem como não causarem prejuízos ao interesse público do município.

Muitas informações têm circulado a respeito da retomada as aulas presenciais, desde quando foram fechadas devido à quarentena contra o coronavírus (Covid-19). Escolas do Brasil e de todo o mundo se preparam para enfrentar essa nova etapa de reabertura em 2022.

O COVID-19 é uma doença transmitida por meio do contato direto com gotículas respiratórias de uma pessoa infectada (fala, tosse e espirros) e ao se tocar na face (olhos, nariz e boca) após contato com superfícies contaminadas. Entre as medidas de controle, podemos identificar a vacinação, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Portanto, é de entendimento por parte de especialistas que a volta às aulas deve ser de forma cautelosa, incluindo todas as precauções possíveis para minimizar a disseminação da infecção nas escolas.



Nesse cenário, como fica a proteção dos alunos, bem como dos profissionais da educação e das escolas para receberem os alunos, sem a aquisição das máscaras, luvas, toucas, álcool gel, etc.? Esse com certeza têm sido um dos grandes desafios para as Secretarias da Educação no tocante ao início do ano letivo de 2022. Como as escolas podem auxiliar nesse processo, sabemos que essa retomada está causando aflição (conflitos) e inseguranças nos pais e responsáveis, neste sentido, especialistas afirmam que essa reabertura deve ser realizada a luz da ciência e orientada por diretrizes dos órgãos de saúde e educação, além da Organização Mundial de Saúde (OMS), visto que recolhe informações diárias dos países que enfrentam problemas semelhantes na pandemia.

De acordo com orientações da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), brincando, as crianças ganham confiança em suas capacidades e habilidades, praticam o uso da imaginação e aprendem a conviver com o ambiente escolar nesse novo normal. Para que essa realidade seja menos desgastante e proveitosa tanto para os alunos quanto para os profissionais da educação, é fundamental utilização do uso de máscaras, álcool gel em especial para higienização das mãos, touca, higienização do ambiente escolar, dentre outras questões, bem como a fiscalização das regras de uso de máscaras junto aos alunos, com a verificação de sua troca, respeitando o tempo de limite de uso.

Nesse contexto, fica fácil de identificar que as instituições de ensino terão uma missão muito relevante na orientação e disseminação de informações junto aos alunos nas questões relacionadas à proteção da infecção pelo coronavírus. As escolas terão papel fundamental no treinamento dos seus alunos sobre o uso e manuseio das máscaras e higienização das mãos, até mesmo de todos os profissionais das escolas.

Diante desse contexto, se torna imprescindível a adesão aos itens apresentados na Ata de Registro de Preço junto ao município de Caucaia, os quais serão destinados a quase 5.500 (cinco mil e quinhentos) alunos, aproximadamente 600 (seiscentos) profissionais da educação, distribuídos nas 26 escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino.

Neste sentido, para que possamos dar sequência aos atendimentos disponibilizados pelo Município, referente à aquisição, se faz necessário a Adesão às **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.11.01 ARP / 2021.03.11.01 - C1 ARP / 2021.03.11.01 - 02 ARP**, da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, gerenciadora do Registro de Preços, no qual **AUTORIZOU** a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO do Município de Baturité/CE aderir às ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo valor registrado para a contratação, apresenta-se favorável em função do apelo da economia de escala e, conseqüentemente, do forte poder de barganha nela contido, aliada a desoneração de vários tributos para a operação de vendas decorrentes daquelas ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, o que possibilitou proposta mais barata e acessível. Motivos pelos quais a adesão, indubitavelmente, apresenta qualitatva vantagem para a economia da Administração Pública do Município de Baturité. Justifica-se a vantagem e

agilidade desta prestação de serviços, uma vez que a adesão à ata é um processo menos moroso em relação a um processo licitatório comum.



Justificamos ainda que a presente Adesão as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS cumpriu os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Secretaria aderente, contrata um serviço já aceito pelo Órgão, fator que propicia segurança de que o serviço prestado atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de Baturité, e um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos anexos.

Portanto, obtida a economicidade que, por si só, já é motivo suficiente para caracterizar vantagem a secretaria supracitada e pela celeridade processual em aderir as ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, aliado ao fato de que a empresa vencedora do registro manifesta total aceitação em fornecer com os preços ofertados, a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, decidem por bem, aderir aos serviços referentes aos itens especificados nas **Atas de Registro de Preços Nº 2021.03.11.01 ARP / 2021.03.11.01 - 01 ARP / 2021.03.11.01 - 02 ARP.**

Baturité/CE, 08 de abril de 2022.

**Nylmara Gleice Moreira de Oliveira**

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE